



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 032/2023

PAE n. 58.918/2022

QUESTIONAMENTO:

Venho por meio deste, solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico supramencionado. Ao verificar as informações do edital, vimos que se trata de um pregão que está exclusivo para ME e EPP.

Diante do exposto, tenho a informar que, em se tratando de licenças Adobe, desde o dia 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe, que possua a Especialização em Governo, estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembro que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.

Portanto, indago os senhores: **o pregão eletrônico será aberto para ampla participação?**

Anexa encontra-se a lista de revendas autorizadas e nenhuma delas está enquadrada no regime de ME ou EPP.

Segue, ainda, link para verificação: <https://express.adobe.com/page/XpttfcU6IUT3D/>

Certa de que serei atendida, agradeço a atenção despendida!

RESPOSTA:

Prezada senhora, boa tarde.

Consultada a área técnica responsável pela elaboração dos editais deste Tribunal, ela assim se manifestou:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

"Em atenção ao questionamento apresentado, registro que, conforme avaliado pela Equipe de Planejamento da Contratação, há outras soluções que atendem às especificações do Termo de Referência, de modo que não é possível afirmar, nesse contexto, a inexistência de número suficiente de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte a autorizar a realização de certame aberto a ampla participação".

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações